



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## CERÂMICA JMD LTDA

**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**

30/08/2022 a 09/09/2022



**LOCAL:** BRASÍLIA/DF

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 15°57'13.6"S 47°43'30.9"W

**ATIVIDADES:** FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO  
NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS (CNAE: 2342-7/02)

**NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ:** 767772

**NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO:** 11213886-1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**ÍNDICE**

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>5</b>
<b>4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica .....</b>	<b>5</b>
<b>4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade .....</b>	<b>7</b>
<b>4.2.3. Da utilização de mão de obra infantil .....</b>	<b>7</b>
<b>4.2.4. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho .....</b>	<b>8</b>
<b>4.2.4.1. Das irregularidades que ensejaram interdição das máquinas e do setor de produção .....</b>	<b>12</b>
<b>4.2.4.2. Das demais irregularidades relativas às instalações elétricas .....</b>	<b>17</b>
<b>4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>	<b>17</b>
<b>4.4. Dos autos de infração .....</b>	<b>18</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>22</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Coordenador
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Subcoordenador
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membro Fixo
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membro Fixo
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membro Fixo
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membro Fixo

**Agente Administrativa**

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Integrante Eventual
---	------------	------	------------	---------------------

**Motoristas**

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SRTb /RO
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SRTb/RN
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SIT/MTP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Procurador Regional do Trabalho
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Ag. de Seg. Institucional
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Ag. Segurança Institucional

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Defensor Público Federal
---	------------	------	------------	--------------------------

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Nome empresarial:** CERÂMICA JMD LTDA
- **CNPJ:** 37.907.314/0001-82
- **CNAE:** 2342-7/02 – FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS
- **Endereço da empresa:** RODOVIA BR-251, KM 31, CHÁCARA BOA ESPERANÇA, ÁREA RURAL DE SÃO SEBASTIÃO, CEP 71699-899, BRASÍLIA/DF
- **Endereço de correspondência:** [REDAZIDO]
- [REDAZIDO]
- [REDAZIDO]

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal <sup>1</sup>	10
Empregados sem registro - Total	01
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	01
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	01
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	01
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 1.468,70
Nº de autos de infração lavrados	26
Termos de apreensão de documentos	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>01</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

<sup>1</sup> Vínculos empregatícios alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica**

03/09/2022 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 auditores-fiscais do trabalho (AFT), com a participação de 01 procurador regional do trabalho (MPT), 01 defensor público federal (DPU), 02 agentes de segurança institucional do Ministério Público do Trabalho, 03 policiais rodoviários federais (PRF), 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência, em estabelecimento explorado economicamente pelo empregador CERÂMICA JMD LTDA, localizado na área rural de São Sebastião/DF, cuja principal atividade desenvolvida é a fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção. A inspeção física no estabelecimento ocorreu na data supracitada e a ação ainda está em curso.

A ação fiscal foi motivada por notícia de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo no estabelecimento, razão pela qual a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE destacou uma das equipes nacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para efetuar a auditoria.

Localização do estabelecimento: Saindo de Brasília pela Rodovia BR-251 a partir do ponto 15°56'18.3"S 47°49'35.2"W, seguir por aproximadamente 12 quilômetros e entrar à direita em 15°56'36.9"S 47°43'41.6"W; percorrer mais 1,3 quilômetros até chegar na Cerâmica, que fica nas coordenadas 15°57'13.6"S 47°43'30.9"W. Os alojamentos dos trabalhadores ficavam no entorno do galpão de máquinas da empresa.

Consulta realizada no banco de dados da Receita Federal do Brasil permitiram averiguar que a CERÂMICA JMD LTDA possui uma pessoa em seu quadro societário, a Sra. [REDAZIDA], CPF nº [REDAZIDA] detentora de 100% (cem por cento) do capital social da empresa. A administração do empreendimento, no entanto, era feita em parceria com seu marido, o Sr. [REDAZIDA] conhecido como [REDAZIDA] CPF nº [REDAZIDA]

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados e serão expostas de forma sucinta a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

### 4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador

A inspeção da fábrica de tijolos permitiu verificar que um dos empregados que nela trabalhavam estava em plena atividade laboral e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O trabalhador foi encontrado em atividades afeitas a produção de tijolos de barro e de cerâmica. Em relação à linha de produção da empresa, a fiscalização apurou que o barro para produzir os tijolos era levado de outro local até a Cerâmica, ficando acumulado em um monte. Após, com uso de pá carregadeira, era feita uma mistura com água e usada a pá para empurrar o barro para o picador, onde um trabalhador puxava com enxada o barro para cair na correia do misturador. Após misturado, o barro seguia em outra correia para o laminador, que era regulado para moer o barro mais finamente. Daí seguia para a extrusora, ou maromba, com boquilha. O barro modelado em formato de tubo de tijolo saía em direção à cortadeira. Os tijolos saíam da cortadeira e eram transportados pelos “carrinheiros”, que faziam pilhas para a secagem em galpões. Após secos, os tijolos eram transportados pelos forneiros até os fornos. O queimador fechava a parede dos fornos e controlava a queima, que costumava durar três dias. Após o forno esfriar, os tijolos eram retirados. Os forneiros tinham o trabalho de retirar os tijolos prontos dos fornos até os caminhões para transporte.

No momento da inspeção no dia 03/09/2022, um sábado por volta das 10 horas, o trabalhador ainda estava envolvido em suas atividades diárias quando foi entrevistado pelos auditores-fiscais do trabalho. Abaixo, descreveremos os elementos caracterizadores da relação de emprego.

████████████████████ (apelido ██████████), CPF nº ██████████, foi admitido no dia 18/07/2022 para exercer a função de serviços gerais (transportava os tijolos recém produzidos para secagem, empilhava os tijolos em paletes, enchia e retirava os fornos de tijolos, carregava caminhão com tijolos prontos etc.). Sua remuneração era de R\$ 100,00 (cem reais) por dia trabalhado. Quando realizava a limpeza da Olaria, recebia R\$ 80,00 (oitenta reais). Os pagamentos salariais eram realizados aos sábados de cada quinzena, pelo Sr. ██████████, em dinheiro na própria Olaria ou por meio de PIX. O trabalhador apurava, em média, de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 900,00 (novecentos reais) por quinzena de trabalho. Sua jornada de trabalho começava às 7:00 horas e terminava às 16:00 horas, com pausa para almoço e descanso entre as 11:00 e as 13:00 horas. Cumpria estes horários de segunda a sexta-feira, sendo que aos sábados trabalhava apenas no turno matutino. Submetia-se às ordens do Sr. ██████████, esposo da sócia-administradora da empresa. Ficava alojado em edificação fornecida pelo empregador, próxima ao galpão de máquinas da Cerâmica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### **4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade**

A Auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado o vínculo empregatício do trabalhador mencionado no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral; b) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; c) deixou de pagar ao empregado a remuneração correspondente ao repouso semanal; d) efetuava o pagamento dos salários sem a formalização de recibo; e) deixou de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

#### **4.2.3. Da utilização de mão de obra infantil**

Além de trabalhar na informalidade, o empregado mencionado no tópico anterior era menor de idade, pois nascido aos 23/12/2004, contava com 17 anos. A despeito disso, estava realizando atividade proibida pelo Decreto 6.481, de 12/06/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL e ação imediata para sua eliminação, consolidada pelo Decreto nº 10.088 de 05/11/2019.

Os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foram regulamentados pelo Decreto 6.481, de 12/06/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Neste sentido, a atividade executada pelo menor, em função de seus potenciais riscos ocupacionais, foi enquadrada em três categorias da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Lista TIP, veiculada pelo referido Decreto, a saber:

Item 41 - DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS: Em indústrias cerâmicas. PROVÁVEIS RISCOS OCUPACIONAIS: Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas. PROVÁVEIS REPERCUSSÕES À SAÚDE: Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos;

Item 42- DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS: Em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva. PROVÁVEIS RISCOS OCUPACIONAIS: Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas. PROVÁVEIS REPERCUSSÕES À SAÚDE: Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Item 81 - DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS: Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio. PROVÁVEIS RISCOS OCUPACIONAIS: Exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio. PROVÁVEIS REPERCUSSÕES À SAÚDE: Intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertermia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; intermação.

O menor foi afastado das atividades, conforme determina a Instrução Normativa nº 2, de 08 de novembro de 2021, a qual dispõe sobre a fiscalização do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador e recebeu as verbas trabalhistas devidas.

#### **4.2.4. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho**

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas (com algumas fotografias) em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.

##### **A) Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, e permitir o uso de copos coletivos.**

A equipe de fiscalização verificou que eram os próprios empregados que levavam água de suas residências, em garrafas de 5 litros, para ser tomada na empresa. Ressalte-se que somente o empregado [REDACTED] que ficava alojado em edificação na empresa, tomava água fornecida pelo empregador através da coleta que realizava em seu próprio alojamento.

##### **B) Irregularidades relativas ao dormitório do alojamento.**

O empregador forneceu alojamento ao empregado [REDACTED] em uma edificação que ficava próxima ao galpão de produção da Cerâmica, dentro do estabelecimento fiscalizado. O trabalhador ocupava um alojamento na lateral da edificação, a qual possuía outros cômodos ocupados como alojamentos por empregados de outra empresa (Cerâmica Três Irmãos LTDA). Cada alojamento possuía uma entrada independente.

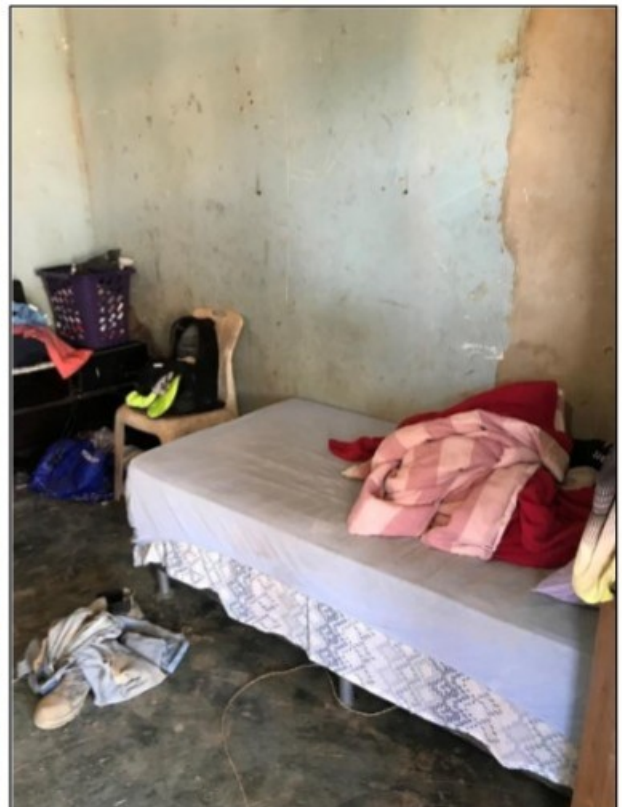
O dormitório de [REDACTED] não era mantido em condições adequadas de conservação, higiene e limpeza, pois apresentava sujidades no chão e nas paredes internas, o que contraria o item 24.7.2, alínea "a" da NR-24. O chão interno do dormitório era de cimento com desgastes. Ressalte-se que a edificação que servia de alojamento ficava ao lado de um





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

monte de terra acumulado para fazer tijolos, e que o telhado de fibrocimento da edificação possuía furos, a edificação não possuía forro e as paredes externas apresentavam grande acúmulo de poeira, o que contribuía para a dificuldade de se manter as devidas condições de asseio no dormitório.



**Imagens:** Parede externa (porta de entrada) e ambiente interno do alojamento do trabalhador [REDACTED]. O local não apresentava as mínimas condições de conservação, higiene e limpeza.



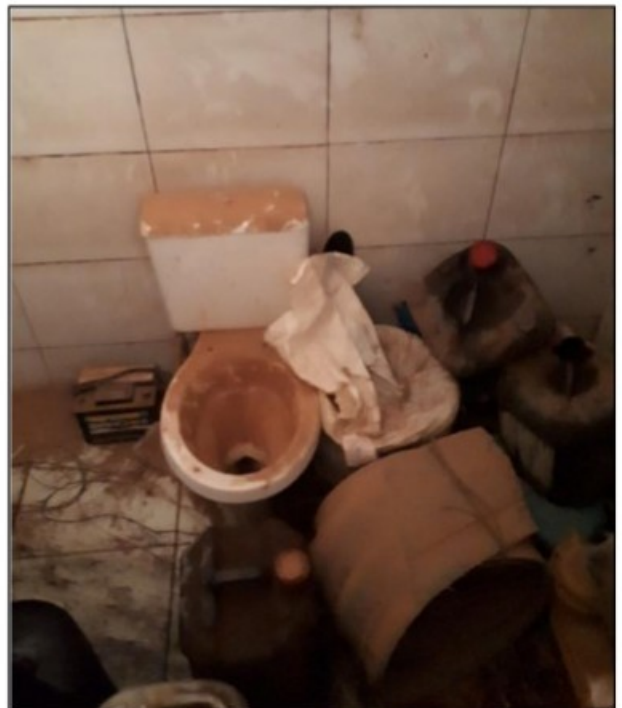
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Ressalte-se que o empregado alojado utilizava instalação sanitária no interior do alojamento de empregado de empresa diversa, citada acima, haja vista que inexistia a referida comodidade em seu dormitório.

**C) Irregularidades relativas às instalações sanitárias.**

A equipe de inspeção verificou que no local de trabalho (linha de produção da Cerâmica) havia apenas 01 (um) banheiro, porém, fora de uso e trancado, servindo como depósito de galões. Ressalte-se que o empregado alojado [REDACTED] possuía acesso à instalação sanitária que ficava localizada no interior do alojamento de empregado de empresa diversa (Cerâmica Três Irmãos LTDA), conforme dito acima, e que os demais empregados utilizavam banheiro próximo ao alojamento dos trabalhadores da mesma empresa, contrariando o item 24.2.1 da NR-24. Além disso, foi constatado que no local de trabalho havia apenas 01 (uma) pia sem torneira localizada ao lado de fora do referido banheiro, impedindo que os trabalhadores da empresa, que lidavam com fabricação de tijolos e estavam expostos a poeira de terra, pudessem ter acesso à água corrente de um lavatório.

Ressalte-se que, de acordo com o item 24.2.2.1 da NR-24, será exigido um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades com exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes, aerodispersóides ou que provoquem a deposição de poeiras, que impregnem a pele e roupas do trabalhador.



**Imagens:** Instalação sanitária que existia no galpão da fábrica, porém, era mantida trancada e servia como depósito. Não possuía condições de uso. No detalhe da foto à esquerda, pia que também estava desativada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**D) Deixar de proteger instalações elétricas de modo a evitar choques elétricos.**

O alojamento do trabalhador [REDACTED] apresentava instalações elétricas precárias e com risco de causar choques elétricos e outros acidentes. Entre as irregularidades, podem ser citadas: instalações elétricas com a fiação aérea, sem proteção por eletrodutos; cabos elétricos em contato com a estrutura de madeira do telhado; tomadas e interruptores dependurados na fiação; derivações improvisadas, com isolamentos precário e com material não apropriado; ausência de dimensionamento de cargas e divisão dos circuitos (com quadro de distribuição de disjuntores devidamente identificados); ausência de aterramento nas tomadas.



**Imagens acima:** Instalações elétricas da edificação onde estava alojado o trabalhador [REDACTED]

Não havia projeto das instalações elétricas realizado por profissional legalmente habilitado e tampouco esquemas unifilares. Referidas instalações elétricas não atendiam a qualquer parâmetro de segurança da NBR/ABNT 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão). Além da evidente exposição do trabalhador ao risco de choque elétrico, havia possibilidade de incêndio da estrutura de madeira do telhado devido a curtos-circuitos.

**E) Deixar a organização de implementar o gerenciamento de riscos ocupacionais e deixar de garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.**

O empregador foi notificado no curso da fiscalização a apresentar, entre outros documentos sujeitos à análise pela Inspeção do Trabalho, o PGR (Programa de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Gerenciamento de Riscos), o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), todos dos 02 últimos anos, com as respectivas análises globais, bem assim, comprovantes de ações realizadas conforme cronogramas.

Na data aprezada, o representante legal da empresa compareceu, todavia, apresentou somente comprovante de contrato, firmado com empresa especializada, após o início da ação fiscal, em 06/09/2022, no qual, entre os objetos, estava prevista, para data futura, a elaboração do PGR e do PCMSO.

**F) Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho.**

Durante a inspeção nos locais de trabalho, foram verificados diversos trabalhadores laborando, diretamente nas atividades do setor produtivo da Cerâmica, sem a utilização de equipamentos de proteção individual como botas de segurança, máscaras, luvas, chapéus, aventais térmicos, entre outros. Por conseguinte, os empregados laboravam trajando vestes pessoais, inadequadas e incompatíveis com a atividade exercida, que envolvia manuseio de barro ou argila para a produção de tijolos.

Nas entrevistas, alguns trabalhadores informaram que não receberam do empregador nenhum tipo de equipamento de proteção individual e/ou vestimentas para o trabalho e, inclusive, os bonés, chapéus, botinas e quaisquer outras medidas de proteção pessoal, porventura utilizados, eram adquiridos às expensas dos empregados.

**4.2.4.1. Das irregularidades que ensejaram interdição das máquinas e do setor de produção**

Inicialmente, cumpre salientar que no endereço visitado pelo GEFM funcionava um grupo de três empresas cerâmicas que dividiam o mesmo espaço fabril (com três grupos de máquinas e equipamentos distintos) e compartilhavam a mesma rede elétrica (trifásica 380v). Assim, a CERÂMICA JMD LTDA, CNPJ 37.907.314/0001-82, dividia espaço com as empresas CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA e CERÂMICA [REDACTED] LTDA, CNPJ 13.920.151/0001-00. Todas foram fiscalizadas.

As inspeções realizadas no estabelecimento Cerâmica JMD LTDA permitiram verificar que todas as máquinas utilizadas no processo de produção apresentavam irregularidades que ensejavam riscos graves e iminentes para a saúde e segurança dos trabalhadores, fossem nas zonas de perigo e nas transmissões de força, fossem referentes aos dispositivos elétricos a elas interligados.

Além disso, as instalações elétricas do galpão não possuíam os mínimos requisitos de segurança necessários ao adequado funcionamento. O grau de improvisado era tamanho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

que, segundo informação dos empregadores, a rede elétrica não suportava o funcionamento simultâneo do maquinário das três empresas, o que levava à queda constante da rede devido ao aquecimento dos cabos (sobrecorrente). Numa tentativa de remediar a situação, as empresas combinaram horários de funcionamento distintos, de modo que enquanto a Cerâmica Três Irmãos LTDA estivesse com as máquinas em funcionamento, a empresa Cerâmica [REDACTED] LTDA somente poderia operar na parte da manhã, das 08 às 11 horas, enquanto a Cerâmica JMD LTDA, na parte da tarde, das 14 às 16:30 horas.

Todas as circunstâncias acima narradas acarretaram a interdição das máquinas e dos setores de serviços da Cerâmica. Referidas irregularidades serão abaixo relacionadas, algumas acompanhadas de fotografias.

- A) Deixar de proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais, acessíveis durante a operação normal, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento.**



**Imagem acima:** Transportador contínuo de materiais sem proteção da zona de perigo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- B) Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos.



Imagem acima: Transmissões de força de máquinas sem qualquer proteção.

- C) Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.



Imagem acima: Zona de perigo do misturador de barro ficava completamente exposta e acessível.



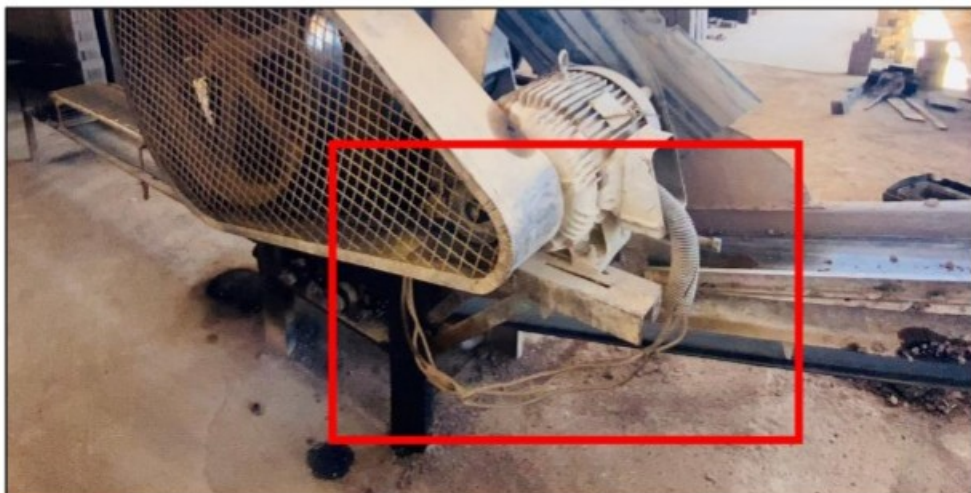
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- D) Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.**



Imagem acima: As máquinas eram acionadas por meio de disjuntores.

- E) Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.**
- F) Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagem acima:** As instalações elétricas eram verdadeiras gambiarras e não possuíam as mínimas condições de segurança.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.2.4.2. Das demais irregularidades relativas às instalações elétricas

Outras irregularidades foram encontradas nas instalações elétricas da fábrica e, embora não tivessem sido determinantes para embasar a medida de interdição, acarretavam riscos e também ensejaram a lavratura dos correspondentes autos de infração. Foram elas:

- G) **Manter condutores de alimentação elétrica de máquinas e equipamentos que não adotem os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no item 12.3.4 da NR-12.**
- H) **Deixar de aterrar, ou aterrar em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.**
- I) **Deixar de dotar as áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão.**

#### 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita à fábrica de tijolos, todos os ambientes foram inspecionados e todos os trabalhadores presentes, entrevistados. Ao final das inspeções, o empregador recebeu a **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259030922/02 (CÓPIA ANEXA)**, com o intuito de exibir à Auditoria-Fiscal do Trabalho documentos relativos à seara trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. A apresentação dos documentos ficou marcada para o dia 08/09/2022, às 9:00 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal (SRTb/DF), com endereço no Edifício Venâncio, nº 2000, Asa Sul, Brasília/DF.

Na data marcada, a sócia-administradora da empresa, Sra. [REDACTED] compareceu à sede da SRTb/DF e apresentou a maior parte dos documentos notificados, que foram analisados pelos auditores-fiscais e devolvidos na mesma data. Na mesma oportunidade foi entregue à representante legal da empresa o **Termo de Interdição nº 4.060.885-9 (CÓPIA ANEXA)**, acompanhado do respectivo Relatório Técnico.

Os representantes do Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União propuseram a assinatura de **Termo de Ajuste de Conduta - TAC (CÓPIA ANEXA)**, que foi aceito pelo empregador, por meio do qual ele assumiu obrigações de fazer e de não fazer, baseadas nas irregularidades trabalhistas encontradas pela equipe de fiscalização.

O empregador também recebeu, ao final do mesmo dia, o **Termo de Registro de Inspeção nº 355259080922/01 (CÓPIA ANEXA)**, por meio do qual ficou notificado a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

encaminhar, por e-mail, os seguintes documentos: 1) Comprovantes de regularização do vínculo empregatício, no eSocial, de forma retroativa, do empregado [REDAZIDO] [REDAZIDO] 2) Comprovante do recolhimento do FGTS dos trabalhadores [REDAZIDO] e [REDAZIDO], relativo à totalidade dos períodos trabalhados; 3) Comprovante do recolhimento do FGTS relativo à competência 08/2022, de todos os empregados da empresa. O mesmo Termo também contemplou **orientações** sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na empresa, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

As obrigações estipuladas no Termo de Registro de Inspeção foram integralmente cumpridas pelo empregador.

#### 4.4. Dos autos de infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 26 (vinte e seis) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram encaminhados ao empregador via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada.

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.408.778-9	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.408.779-7	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
3.	22.408.780-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4.	22.408.781-9	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
5.	22.408.782-7	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6.	22.408.783-5	001603-9	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	22.408.784-3	124285-7	Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.9.1, 24.9.1.1 e 24.9.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
8.	22.408.785-1	124272-5	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR-24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do Auto</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
9.	22.408.786-0	124250-4	Manter estabelecimento que não possua instalação sanitária, ou disponibilizar instalação sanitária que não seja constituída por bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e por lavatório.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
10.	22.408.787-8	124253-9	Deixar de disponibilizar um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades com exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes, aerodispersóides ou que provoquem a deposição de poeiras, que impregnem a pele e roupas do trabalhador.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
11.	22.408.788-6	124291-1	Deixar de proteger instalações elétricas de modo a evitar choques elétricos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.7.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
12.	22.408.789-4	101058-1	Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.3.1, 1.5.3.1.1 e 1.5.3.1.3 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.
13.	22.408.790-8	107101-7	Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.
14.	22.408.791-6	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
15.	22.408.792-4	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
16.	22.408.793-2	124283-0	Deixar de fornecer gratuitamente ao trabalhador vestimentas de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.8.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
17.	22.408.794-1	312412-6	Deixar de proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais, acessíveis durante a operação normal, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.8.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
18.	22.408.795-9 312377-4	Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
19.	22.408.796-7 312358-8	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
20.	22.408.797-5 312341-3	Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
21.	22.408.798-3 312350-2	Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.9 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
22.	22.408.799-1 312325-1	Manter condutores de alimentação elétrica de máquinas e equipamentos que não adotem os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no item 12.3.4 da NR-12.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
23.	22.408.800-9 312323-5	Deixar de aterrar, ou aterrar em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
24.	22.408.802-5 210046-0	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
25.	22.408.804-1 210091-6	Deixar de dotar as áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.9.1 da NR-10, com redação da Portaria 598/2004.
26.	22.433.926-5 001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 26, § 1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11/05/1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2022.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**6. ANEXOS**

**ANEXO 1:** Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259030922/02;

**ANEXO 2:** Termo de Interdição e Relatório Técnico nº 4.060.885-9;

**ANEXO 3:** Termo de Registro de Inspeção;

**ANEXO 4:** Termo de Ajuste de Conduta;

**ANEXO 5:** Autos de Infração.

**OBS.: AS IMAGENS FOTOGRÁFICAS E DE VÍDEO FEITAS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL FORAM ENVIADAS JUNTAMENTE COM ESTE RELATÓRIO À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE.**